



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

nº 1309 - ano VII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 7

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Concessão de Diárias Pág. 8

>>Relações e Relatórios Pág. 8

SESSÕES

>>Atas Pág. 15

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 0306/2015.

INTERESSADAS: Izabel Dutra de Carvalho (cônjuge).

CPF no 191.588.582-53.

ASSUNTO: Pensão Militar por Morte.

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.

Conselheiro-Substituto

DECISÃO Nº 1/2017 – GCSEOS

EMENTA: Pensão Militar com paridade. Retificação do Ato Concessório. Impropriedades na fundamentação legal. Impossibilidade de registro. Necessidade de saneamento. Determinações. Sobrestamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em caráter vitalício, em favor da senhora Izabel Dutra de Carvalho (cônjuge), mediante a certificação da condição de beneficiária do ex-servidor militar Sival Marques Ferreira (CPF nº 139.526.092-34), falecido em 25.11.2013, quando ativo no cargo de CB PM, matrícula RE 05692-0, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. A concessão da Pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 134/DIPREV/2014 (fl. 74), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.543, de 16.9.2014 (fl. 82), com fundamento nos artigos 28, II, 30, II, 32, I, alínea "a", 34, I, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise exordial (fls. 91/93), constatou impropriedade que obstaculiza o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte Proposta de Encaminhamento, in verbis:

a) Retifique o Ato Concessório nº 134/DIPREV/2014, de 30.7.2014, publicado no DOE nº 2543, de 16.9.2014, para fazer constar a seguinte fundamentação: Art. 42, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 e artigos 5º, inciso I; 11 e 21 do Decreto-Lei nº 42, de 3.1.1983 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 298, de 18.12.1990 e art. 45 da Lei nº 1063/2002;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato retificado acompanhado do comprovante de publicação em jornal oficial.

4. O Ministério Público de Contas (fls. 100/101) convergiu com o posicionamento do Corpo Técnico, manifestando-se nos seguintes termos:

a) Retificar a fundamentação do Ato Concessório n. 134/DIPREV/2014 para fazer constar o art. 42, § 2º da Constituição Federal c/c art. 91 da Lei Complementar n. 432/08 e art. 05, inciso I, art. 11 e art. 21 do Decreto-Lei



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

n. 42, de 03.01.1983 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 298, de 18.12.1990 e art. 45 da Lei n.º 1063/2002;

b) Encaminhar a comprovação de publicação do ato retificado.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da necessidade de retificação do Ato Concessório.

5. A Pensão por Morte sub examine foi embasada nos artigos 28, II, 30, II, 32, I, alínea "a", 34, I, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

6. In casu, verifica-se uma inconsistência na fundamentação do Ato Concessório, uma vez que a pensão foi fundamentada no art. 30, II, da Lei Complementar nº 432/2008, que reproduz o texto do art. 40, §7º, II e §8º da CF/88, indicando que "a concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido no artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito", sem paridade.

7. A Lei Complementar Estadual nº 432/2008, que dispõe sobre a previdência social dos servidores civis e militares do Estado de Rondônia, declarou expressamente que os benefícios previdenciários relacionados aos militares seriam tratados de forma distinta, conforme dispõe o artigo 91 do mesmo diploma legal:

Os benefícios previdenciários, de reserva remunerada e reforma de militares estaduais, e o benefício de pensão por morte, aos dependentes destes, dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Estadual e Constituição Federal, aplicando-lhes o que dispõe o Estatuto e a legislação dos Militares Estaduais.

8. Por conseguinte, observa-se que o dispositivo supramencionado exclui da incidência exclusiva da Lei Complementar nº 432/2008 os benefícios previdenciários relacionados especificamente aos militares, aplicando-se aos benefícios dessa natureza apenas as normas procedimentais e pertinentes aos requisitos formais.

9. Por essa razão, esta Corte de Contas vem registrando os atos de inativação (Reserva Remunerada e Reforma) dos militares estaduais com fundamento em leis específicas, como o Decreto-Lei 09-A, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, e a Lei Estadual nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia.

10. No tocante aos Atos Concessórios de pensões de militares, além do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, este Tribunal anteriormente considerava adequada a menção ao Decreto-Lei nº 42/1983, que assim dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 11. A pensão policial militar corresponde a totalidade dos vencimentos ou proventos do posto ou graduação do servidor militar falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 1º Quando o servidor militar falecer em consequência de ferimentos em ações ou operações de preservação da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidentes de serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de qualquer destas situações, será promovido "post-mortem" ao grau hierárquico imediato, sendo a pensão policial militar respectiva paga de acordo com a nova situação hierárquica do falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 2º Quando, no caso previsto no parágrafo anterior, o servidor militar falecido for, enquanto na ativa do último posto existente na Polícia Militar, a pensão policial militar será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor a ser pago. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 12. O direito ao benefício da pensão policial militar inicia na data da inclusão do servidor público militar na Corporação. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 13. Será pago aos pensionistas os benefícios referentes ao 13º, no valor correspondente a pensão recebida mensalmente. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 14. Aos beneficiários dos Policiais Militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, serão pagos, desde logo, na ordem preferencial do artigo 5º deste Decreto-Lei, os vencimentos e vantagens a que o policial militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

Art. 15. A pensão resultante da promoção "post-mortem" será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

11. Contudo, o Decreto-Lei nº 42/1983 não deve ser utilizado no presente caso, posto que a Lei nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia, tratou inteiramente sobre a integralidade e a paridade da pensão militar, por isso revogou tacitamente o Decreto-Lei nesse ponto, conforme se pode comprovar por meio do artigo transcrito abaixo:

Art. 45. A pensão devida aos dependentes do Militar do Estado corresponde à totalidade da remuneração deste, antes de seu falecimento, será reajustada sempre que ocorrer modificação na remuneração do Militar do Estado da ativa.

Parágrafo único. Havendo a promoção post mortem de que trata o § 9º, do artigo 24 da Constituição Estadual, o Estado repassará, mensalmente, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a diferença devida em razão do grau hierárquico imediato, para que este proceda ao pagamento integral referente a pensão devida por força do disposto neste parágrafo. (grifo nosso)

12. Desse modo, muito embora a Lei nº 1.063/2002 não seja considerada lei específica monotemática, constitui-se como instrumento hábil a fundamentar a concessão do benefício de pensão militar, em atendimento ao artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88 e artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008. Logo, a pensão do militar deve ser com paridade e integralidade (art. 45, da Lei nº 1.063/2002).

13. Registra-se, por oportuno, que a Lei nº 1.063/2002 não prevê a vigência da pensão de acordo com determinado grau de parentesco dos dependentes do de cujus, se a pensão é temporária ou vitalícia, bem como não pressupõe cotas-partes para os dependentes do beneficiário. À vista disso, entendendo serem aplicáveis à pensão do militar as normas procedimentais e concernentes aos requisitos formais estatuídos pela Lei Complementar Estadual nº 432/2008.

14. Isto posto, determina-se a retificação do Ato Concessório da Pensão sub examine para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, inciso II, 31, §1º, 32, inciso I, alínea "a", 34 e 91 da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

DISPOSITIVO

15. Em face do exposto, determina-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas ou apresente justificativas:

I - Retifique o Ato Concessório de Pensão por Morte para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, inciso II, 31, §1º, 32, inciso I, alínea "a", 34 e 91 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002;

II - Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III - Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta Decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

16. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, bem como posteriormente providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2016.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 3862/2014.
INTERESSADAS: Maria Conceição da Silva Pereira (cônjuge).
CPF no 221.316.802-44.
Marilene Celeste da Silva Pereira (filha).
CPF nº 037.017.912-95.
ASSUNTO: Pensão Militar por Morte.
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.
NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO Nº 2/2017 – GCSEOS

EMENTA: Pensão Militar com paridade. Retificação do Ato Concessório. Impropriedades na fundamentação legal. Impossibilidade de registro. Necessidade de saneamento. Determinações. Sobrestamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em caráter vitalício e temporário, em favor da senhora Maria Conceição da Silva Pereira (cônjuge) e Marilene Celeste da Silva Pereira (filha), mediante a certificação da condição de beneficiárias do ex-servidor militar Edson Alexandre Simplicio Pereira, falecido em 2.10.2013, quando ativo no cargo de 2º Sargento PM, matrícula RE 100031906, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. A concessão da Pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 032/DIPREV/2014 (fl. 78), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.449, de 2.5.2014 (fl. 85), com fundamento nos artigos 28, I, 30, II, 31, §2º, 32, I e II, alíneas "a", 34, I, II e III, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise exordial (fls. 93/95), concluiu que o Ato Concessório está APTO a registro.

4. O Ministério Público de Contas (fls. 103/107) convergiu parcialmente com o posicionamento do Corpo Técnico, opinando:

1. Seja assinado prazo aos agentes responsáveis para que retifiquem o ato concessório, passando a fundamentá-lo com os dispositivos aplicáveis aos dependentes de militares estaduais, quais sejam, art. 42, §2º, da CF (redação dada pela EC nº 41/03), c/c art. 10, I e II; 12, I e III; 19, II, "a" e 91, todos da LC nº 432/08, bem como art. 45, da Lei nº 1.063/02;

2. Comprovada a determinação anterior, por meio do envio à Corte de Contas de cópia do ato retificado e de sua publicação na imprensa oficial.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da necessidade de retificação do Ato Concessório.

5. A Pensão por Morte sub examine foi embasada nos artigos 28, I, 30, II, 31, §2º, 32, I e II, alíneas "a", 34, I, II e III, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

6. In casu, verifica-se uma inconsistência na fundamentação do Ato Concessório, uma vez que a pensão foi fundamentada no art. 30, II, da Lei Complementar nº 432/2008, que reproduz o texto do art. 40, §7º, II e §8º da CF/88, indicando que "a concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido no artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito", excluindo-se a paridade.

7. A Lei Complementar Estadual nº 432/2008, que dispõe sobre a previdência social dos servidores civis e militares do Estado de Rondônia, declarou expressamente que os benefícios previdenciários relacionados aos militares seriam tratados de forma distinta, conforme dispõe o artigo 91 do mesmo diploma legal:

Os benefícios previdenciários, de reserva remunerada e reforma de militares estaduais, e o benefício de pensão por morte, aos dependentes destes, dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Estadual e Constituição Federal, aplicando-lhes o que dispõe o Estatuto e a legislação dos Militares Estaduais.

8. Por conseguinte, observa-se que o dispositivo supramencionado exclui da incidência exclusiva da Lei Complementar nº 432/2008 os benefícios previdenciários relacionados especificamente aos militares, aplicando-se aos beneficiários dessa natureza apenas as normas procedimentais e pertinentes aos requisitos formais.

9. Por essa razão, esta Corte de Contas vem registrando os atos de inativação (Reserva Remunerada e Reforma) dos militares estaduais com fundamento em leis específicas, como o Decreto-Lei 09-A, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, e a Lei Estadual nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia.

10. No tocante aos Atos Concessórios de pensões de militares, além do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, este Tribunal anteriormente considerava adequada a menção ao Decreto-Lei nº 42/1983, que assim dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 11. A pensão policial militar corresponde a totalidade dos vencimentos ou proventos do posto ou graduação do servidor militar falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 1º Quando o servidor militar falecer em consequência de ferimentos em ações ou operações de preservação da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidentes de serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de qualquer destas situações, será promovido "post-mortem" ao grau hierárquico imediato, sendo a pensão policial militar respectiva paga de acordo com a nova situação hierárquica do falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 2º Quando, no caso previsto no parágrafo anterior, o servidor militar falecido for, enquanto na ativa do último posto existente na Polícia Militar, a pensão policial militar será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor a ser pago. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 12. O direito ao benefício da pensão policial militar inicia na data da inclusão do servidor público militar na Corporação. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 13. Será pago aos pensionistas os benefícios referentes ao 13º, no valor correspondente a pensão recebida mensalmente. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 14. Aos beneficiários dos Policiais Militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, serão pagos, desde logo, na ordem preferencial do artigo 5º deste Decreto-Lei, os vencimentos e vantagens a que o policial militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

Art. 15. A pensão resultante da promoção "post-mortem" será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

11. Contudo, o Decreto-Lei nº 42/1983 não deve ser utilizado no presente caso, posto que a Lei nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia, tratou inteiramente sobre a integralidade e a paridade da pensão militar, por isso revogou tacitamente o Decreto-Lei nesse ponto, conforme se pode comprovar por meio do artigo transcrito abaixo:

Art. 45. A pensão devida aos dependentes do Militar do Estado corresponde à totalidade da remuneração deste, antes de seu falecimento, será reajustada sempre que ocorrer modificação na remuneração do Militar do Estado da ativa.

Parágrafo único. Havendo a promoção post mortem de que trata o § 9º, do artigo 24 da Constituição Estadual, o Estado repassará, mensalmente, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a diferença devida em razão do grau hierárquico imediato, para que este proceda ao pagamento integral referente a pensão devida por força do disposto neste parágrafo. (grifo nosso)

12. Desse modo, muito embora a Lei nº 1.063/2002 não seja considerada lei específica monotemática, constitui-se como instrumento hábil a fundamentar a concessão do benefício de pensão militar, em atendimento ao artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88 e artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008. Logo, a pensão do militar deve ser com paridade e integralidade (art. 45, da Lei nº 1.063/2002).

13. Registra-se, por oportuno, que a Lei nº 1.063/2002 não prevê a vigência da pensão de acordo com determinado grau de parentesco dos dependentes do de cujus, se a pensão é temporária ou vitalícia, bem como não pressupõe cotas-partes para os dependentes do beneficiário. A vista disso, entendendo serem aplicáveis à pensão do militar as normas procedimentais e concernentes aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 432/2008.

14. Isto posto, determina-se a retificação do Ato Concessório da Pensão sub examine para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, inciso I, 31, §1º e §2º, 32, incisos I e II, alíneas "a", artigo 34 e art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

DISPOSITIVO

15. Em face do exposto, determina-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas ou apresente justificativas:

I - Retifique o Ato Concessório de Pensão por Morte para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, inciso I, 31, §1º e §2º, 32, incisos I e II, alíneas "a", artigo 34 e art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002;

II - Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III - Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta Decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

16. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, bem como posteriormente providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 1315/2012.
INTERESSADO: Fabricio Bento Santos de Oliveira (filho).
CPF nº 051.843.571-73.
ASSUNTO: Pensão Militar por Morte.
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.
NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO Nº 3/2017 – GCSEOS

EMENTA: Pensão Militar com paridade. Retificação do Ato Concessório. Impropriedades na fundamentação legal. Necessidade do envio de nova Planilha de Pensão. Impossibilidade de registro. Necessidade de saneamento. Determinações. Sobrestamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em caráter temporário, ao filho Fabricio Bento Santos de Oliveira (representado por sua guardiã Emivalda Bento Tavares de Oliveira – CPF: 233.619.721-91), mediante a certificação da condição de beneficiário do ex-servidor militar Celso Bento de Oliveira, falecido em 7.9.2010, quando ativo no cargo de Policial Militar 2ª Classe, matrícula 085926, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. A concessão da Pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 198/DIPREV/2011 (fl. 56), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.875, de 14.12.2011 (fls. 57/58), com fundamento nos artigos 28, I, 30, II, 32, I e II, alíneas “a”, 34, II, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise inaugural (fls.72/75), constatou impropriedade que obsta o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte Proposta de Encaminhamento:

a) Retifique o Ato 198/DIPREV/2011, publicado no DOE nº 1.875, de 14.12.2011, para fazer constar a seguinte fundamentação: Art. 42, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 e art. 5º, inciso II e artigos 11 e 21 do Decreto-Lei nº 42, de 03.01.1983, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 298, de 18.12.1990;

b) Retifique o item 02 do ato para assegurar que a recomposição dos proventos de pensão, seja sempre atualizada de acordo com a tabela de vencimentos que estiver em vigor, conforme preveem os artigos 11 e 21 do Decreto-Lei nº 42/1983, com as alterações da LC nº 298/90 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002; c) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato retificado acompanhado do comprovante de publicação em jornal oficial.

4. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer (fls. 81/82), manifestou-se da seguinte forma, in verbis:

a) Retificar a fundamentação do Ato Concessório n. 198/DIPREV/2011 para fazer constar o art. 42, § 2º da Constituição Federal c/c art. 91 da Lei Complementar n. 432/08 e art. 05, inciso II, art. 11 e art. 21 do Decreto-Lei n. 42, de 03.01.1983 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 298, de 18.12.1990; e adequar a redação do item “2” do ato ao artigo 21 do Decreto-Lei nº 42/1983, com as alterações da LC nº 298/90, que prevê que a pensão será sempre atualizada de acordo com a tabela de vencimentos que estiver em vigor;

b) Encaminhar a comprovação de publicação do ato retificado, acompanhado de parecer do controle interno.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade de retificação do Ato Concessório.

5. A Pensão por Morte sub examine foi regularmente embasada nos artigos 28, I, 30, II, 32, I e II, alíneas “a”, 34, II, da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 40, §7º, II e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003.

6. In casu, verifica-se que a pensão foi fundamentada sem paridade (art. 40, §7º, II e §8º da CF/88). A Lei Complementar Estadual nº 432/2008, que dispõe sobre a previdência social dos servidores civis e militares do Estado de Rondônia, declarou expressamente que os benefícios previdenciários relacionados aos militares seriam tratados de forma distinta, conforme dispõe o artigo 91 do mesmo diploma legal:

Os benefícios previdenciários, de reserva remunerada e reforma de militares estaduais, e o benefício de pensão por morte, aos dependentes destes, dar-se-ão em conformidade com o disposto na Constituição Estadual e Constituição Federal, aplicando-lhes o que dispõe o Estatuto e a legislação dos Militares Estaduais.

7. Por conseguinte, observa-se que o dispositivo supramencionado exclui da incidência exclusiva da Lei Complementar nº 432/2008 os benefícios previdenciários relacionados especificamente aos militares, aplicando-se aos benefícios dessa natureza apenas as normas procedimentais e pertinentes aos requisitos formais.

8. Por essa razão, esta Corte de Contas vem registrando os atos de inativação (Reserva Remunerada e Reforma) dos militares estaduais com fundamento em leis específicas, como o Decreto-Lei 09-A, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, e a Lei Estadual nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia.

9. No tocante aos Atos Concessórios de pensões de militares, além do artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, este Tribunal anteriormente considerava adequada a menção ao Decreto-Lei nº 42/1983, que assim dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 11. A pensão policial militar corresponde a totalidade dos vencimentos ou proventos do posto ou graduação do servidor militar falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 1º Quando o servidor militar falecer em consequência de ferimentos em ações ou operações de preservação da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidentes de serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de qualquer destas situações, será promovido “post-mortem” ao grau hierárquico imediato, sendo a pensão policial militar respectiva paga de acordo com a nova situação hierárquica do falecido. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

§ 2º Quando, no caso previsto no parágrafo anterior, o servidor militar falecido for, enquanto na ativa do último posto existente na Polícia Militar, a pensão policial militar será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor a ser pago. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 12. O direito ao benefício da pensão policial militar inicia na data da inclusão do servidor público militar na Corporação. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 13. Será pago aos pensionistas os benefícios referentes ao 13º, no valor correspondente a pensão recebida mensalmente. (NR dada pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990 – Efeitos a partir da publicação).

Art. 14. Aos beneficiários dos Policiais Militares considerados desaparecidos ou extraviados na forma dos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, serão pagos, desde logo, na ordem preferencial do artigo 5º deste Decreto-Lei, os vencimentos e vantagens a que o policial militar fazia jus, pagos pelo corpo ou repartição a que pertencia.

Art. 15. A pensão resultante da promoção “post-mortem” será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do ato da promoção.

10. Contudo, o Decreto-Lei nº 42/1983 não deve ser utilizado no presente caso, posto que a Lei nº 1.063/2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado de Rondônia, tratou inteiramente sobre a integralidade e a paridade da pensão militar, por isso revogou tacitamente o Decreto-Lei nesse ponto, conforme se pode comprovar por meio do artigo transcrito abaixo:

Art. 45. A pensão devida aos dependentes do Militar do Estado corresponde à totalidade da remuneração deste, antes de seu falecimento, será reajustada sempre que ocorrer modificação na remuneração do Militar do Estado da ativa.

Parágrafo único. Havendo a promoção post mortem de que trata o § 9º, do artigo 24 da Constituição Estadual, o Estado repassará, mensalmente, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a diferença devida em razão do grau hierárquico imediato, para que este proceda ao pagamento integral referente a pensão devida por força do disposto neste parágrafo. (grifo nosso)

11. Desse modo, muito embora a Lei nº 1.063/2002 não seja considerada lei específica monotemática, constitui-se como instrumento hábil a fundamentar a concessão do benefício de pensão militar, em atendimento ao artigo 42, §2º, da Constituição Federal/88 e artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008. Logo, a pensão do militar deve ser com paridade e integralidade (art. 45 da Lei nº 1.063/2002).

12. Registra-se, por oportuno, que a Lei nº 1.063/2002 não prevê a vigência da pensão de acordo com determinado grau de parentesco dos dependentes do de cujus, se a pensão é temporária ou vitalícia, bem como não pressupõe cotas-partes para os dependentes do beneficiário. À vista disso, entendo serem aplicáveis à pensão do militar as normas procedimentais e concernentes aos requisitos formais estatuídos pela Lei Complementar Estadual nº 432/2008.

13. Isto posto, determina-se a retificação do Ato Concessório da Pensão sub examine para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, I, 32, II, alínea "a", artigo 34 e art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

Da Planilha de Pensão.

14. A planilha que discrimina a forma de cálculo e o valor dos benefícios concedidos também é exigida pela Instrução Normativa no 13/TCE/RO-2004, mais precisamente em seu art. 29, VIII, e tem por finalidade verificar a regularidade concernente ao pagamento dos benefícios previdenciários.

15. Este Tribunal, em Reunião de Trabalho/TCE-RO de 10.2.2006, firmou o entendimento de que, no intuito de conferir celeridade aos procedimentos de registro de atos de pessoal, a análise dos valores dos proventos de Pensão ficaria postergada para auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

16. Contudo, no presente caso, faz-se estritamente necessária a adequação dos cálculos na Planilha de Pensão a fim de que os proventos sejam atualizados de acordo com o reajuste da remuneração do militar em atividade (paridade), conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 1.063/02.

DISPOSITIVO

17. Em face do exposto, determina-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas ou apresente justificativas:

I – Retifique o Ato Concessório da Pensão por Morte em apreço para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os

artigos 28, I, 32, II, alínea "a", artigo 34 e art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002;

II – Retifique o item 2 do Ato Concessório a fim de que passe a constar que a recomposição do valor da pensão ocorrerá na mesma data e proporção em que se der o reajuste na remuneração do militar do Estado em atividade (paridade);

III – Encaminhe a esta Corte de Contas nova Planilha de Proventos que demonstre que o benefício previdenciário em questão está sendo atualizado de acordo com o reajuste da remuneração do militar em atividade, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 1.063/02;

IV – Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

V – Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta Decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

18. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, bem como posteriormente providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

EDITAL DE AUDIÊNCIA

EDITAL N. 001/2017/D2ªC-SPJ
Processo: 1941/2016/TCE-RO
Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Assunto: Contrato n. 017/14
Responsável: Franceíse Mota de Lima Queiroz
Finalidade: Citação – Mandado de Audiência n. 605/2016/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização da responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADA a Senhora FRANCEÍSE MOTA DE LIMA QUEIROZ, CPF n. 591.609.932-00, na qualidade de Fiscal da Obra referente ao Contrato n. 017/14, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das impropriedades mencionadas na Decisão Monocrática n. 269/2016/GCVCS a seguir elencadas:

- 1) Solidariamente com os Senhores GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA e RICARDO PIMENTEL BARBOSA, em face da irregularidade constante do item I, subitem 4, da referida decisão;
- 2) Solidariamente com os Senhores GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA e DIEGO DELANI CIRINO DOS SANTOS, em face da irregularidade constante do item I, subitem 5, da referida decisão; e

3) Em face da irregularidade constante do item I, subitem 6, da referida decisão.

A interessada, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos-e n. 1941/2016/TCE-RO, que tratam do Contrato n. 017/14 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e Secretaria de Assuntos Estratégicos – SEAE, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pela interessada, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br).

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara
Matrícula 215

Administração Pública Municipal

Município de Espigão do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3740/2014 – TCE/RO (VOLUMES I AO III)
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS, EXERCÍCIO DE 2011. - QUITAÇÃO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE.
RESPONSÁVEL: DÉCIO BARBOSA LAGARES - VEREADOR PRESIDENTE EXERCÍCIO DE 2011 (CPF Nº.270.079.872-49).
ANA RITA CÔGO - ACESSORA JURÍDICA - EXERCÍCIO DE 2011 (CPF Nº.937.411.707-04).
SÉRGIO DE CARVALHO – CONTROLADOR INTERNO - EXERCÍCIO DE 2011 (CPF Nº.277.005.422-87).
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE. REPRESENTAÇÃO - POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS. EXERCÍCIO DE 2011. ACÓRDÃO Nº AC2-TC 01439/16. CONHECER A REPRESENTAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO REALIZADO PELOS SENHORES DÉCIO BARBOSA LAGARES, SÉRGIO DE CARVALHO E PELA SENHORA ANA RITA CÔGO. QUITAÇÃO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, pelas razões acima expostas, amparado nas Resoluções nº 105/2012 e artigo 35 do Regimento Interno desta Corte, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Conceder quitação, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Décio Barbosa Lagares, na qualidade de Presidente da Câmara do Município de Espigão D'Oeste, exercício de 2011, Senhor Sérgio de Carvalho, na qualidade de Controlador Interno da Câmara do Município de Espigão D'Oeste, exercício de 2011 e a Senhora Ana Rita Côgo, na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara do Município de Espigão D'Oeste, exercício de 2011, referentes as multas que lhes foram impostas por meio dos itens II, III e IV do Acórdão nº AC2-TC 01439/16, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) respectivamente, devidamente recolhidas em seu valor original à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o art. 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com nova redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº105/2012/TCE-RO;

II. Encaminhar os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ para, na forma do item I desta Decisão, adotar medidas de baixa de responsabilidade em favor dos Senhores Décio Barbosa Lagares (CPF nº. 270.079.872-49), Sérgio de Carvalho (CPF nº. 277.005.422-87) e da Senhora Ana Rita Côgo (CPF nº. 937.411.707-04);

III. Dar conhecimento desta Decisão aos interessados por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-os de que o inteiro teor desta Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br;

IV. Arquivar os presentes autos após o cumprimento integral desta Decisão, uma vez não restarem quaisquer outras medidas de fazer nos autos;

V. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Município de Primavera de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04593/2016 - TCE-RO
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 04163/2013, ACÓRDÃO Nº 156/2015 – PLENO
RESPONSÁVEL: VANDER BARBOSA MEIRELES – EX – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 724.471.252-91
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0003/2017

PARCELAMENTO DE MULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCESSO Nº 4163/2013. ACÓRDÃO Nº 156/2015 – PLENO. IRREGULARIDADES. IMPUTAÇÃO DE MULTA AO SENHOR VANDER BARBOSA MEIRELES. INDEFERIMENTO. APENSAMENTO AO PROCESSO PRINCIPAL.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, na forma do artigo 4º da Resolução nº64/TCE-RO-2010, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Indeferir o pedido de parcelamento ao Senhor Vander Barbosa Meireles, Ex- Secretário Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, por meio item VIII do Acórdão nº 156/2015 – Pleno, cuja decisão integra o processo nº 4163/2013/TCE-RO, por não preencher os requisitos esposados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 64/2010-TCE/RO, uma vez que o pedido de parcelamento ocorreu após a inscrição em Dívida Ativa da multa imposta;

II. Juntar a cópia desta Decisão ao processo que deu origem à multa (Proc. nº 4163/2013), em observância ao artigo 5º, §1º, inciso II, alínea "c" da Resolução nº64/2010/TCE-RO;

III. Informar, ao requerente que qualquer providência relativa ao pagamento da multa deverá ser feita junto a Fazenda Pública Estadual;

IV. Dar conhecimento a Procuradoria Geral do Estado para que adote as medidas legais e administrativas necessárias ao cumprimento desta Decisão;

V. Publique-se a presente decisão;

Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Relator

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:5104/2016
Concessão: 2/2017
Nome: CAMILA DA SILVA CRISTOVAM
Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 6 - SECRETARIO

Atividade a ser desenvolvida: Encontro Técnico com a entidade "Vetor Brasil".
Origem: Porto Velho - RO
Destino: São Paulo - SP
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 12/01/2017 - 14/01/2017
Quantidade das diárias: 2,5

Processo:5104/2016
Concessão: 2/2017
Nome: LARISSA GOMES LOURENCO
Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/CDS 3 - ASSESSOR III
Atividade a ser desenvolvida: Encontro Técnico com a entidade "Vetor Brasil".
Origem: Porto Velho - RO
Destino: São Paulo - SP
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 12/01/2017 - 14/01/2017
Quantidade das diárias: 2,5

Processo:00004/2017
Concessão: 1/2017
Nome: LENIR DO NASCIMENTO ALVES
Cargo/Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/CDS 2 - ASSISTENTE DE GABINETE
Atividade a ser desenvolvida: Ministrar treinamento sobre registros e atividades inerentes aos veículos no âmbito do sistema e-Cidade.
Origem: Porto Velho - RO
Destino: Vilhena, Cacoal e Ariquemes - RO
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 22/01/2017 - 26/01/2017
Quantidade das diárias: 4,5

Processo:00004/2017
Concessão: 1/2017
Nome: SAMIR ARAUJO RAMOS
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida: Conduzir servidora que ministrará treinamento sobre registros e atividades inerentes aos veículos no âmbito do sistema e-Cidade.
Origem: Porto Velho - RO
Destino: Vilhena, Cacoal e Ariquemes - RO
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 22/01/2017 - 26/01/2017
Quantidade das diárias: 4,5

Relações e Relatórios

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO/2016
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obdiência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/12/2016 a 31/12/2016

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
MICROSOFT OFFICE STANDARD PER DEVICE SOFTWARE LICENSE	R\$ 710.003,00	08/12/2016	19888	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
VMWARE VC-SRM6-25S-3P-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB V CENTER SITE RECOVERY	R\$ 13.800,00	20/12/2016	19738	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VC-SRM6-25S-C-VCENTER SITE, RECOVERY MANAGER 6 STANDARD	R\$ 18.200,00	20/12/2016	19739	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES

VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19740	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19741	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19742	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19743	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19744	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19745	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19746	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19747	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19748	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19749	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19750	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VS6-STD-C VSPHERE 6 STANDARD FOR 1 PROCESSOR	R\$ 3.599,91	20/12/2016	19751	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19752	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19753	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19754	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19755	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19756	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19757	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19758	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19759	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19760	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19761	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19762	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
VMWARE VCS6-STD-3G-SSS-C BASIC SUPPORT/SUB VSHEPERE 6 1 PROC	R\$ 3.000,00	20/12/2016	19763	620-DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES E COMUNICAÇÕES
CARRO ARMAZÉM PARA CARGAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300KG - AZUL	R\$ 360,00	21/12/2016	19855	517-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

CARRO ARMAZÉM PARA CARGAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300KG - AZUL	R\$ 360,00	21/12/2016	19856	517-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
CARRO ARMAZÉM PARA CARGAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300KG - AZUL	R\$ 360,00	21/12/2016	19857	517-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19858	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19859	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19860	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19861	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19862	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19863	523-SEÇÃO DE ARQUIVO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS	R\$ 211,03	21/12/2016	19864	554-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19865	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19866	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19867	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19868	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19869	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19870	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19871	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19872	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ESCADA TIPO BANQUETA EM ALUMÍNIO COM 03 DEGRAUS, 120KG	R\$ 100,00	21/12/2016	19873	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19878	609-DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL E COMPRAS
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19879	517-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19880	605-DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19881	523-SEÇÃO DE ARQUIVO
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19882	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19883	489-DIRETORIA DE CONTROLE I
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19884	363-PGE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19885	508-SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19886	361-CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
FRAGMENTADORA DE PAPEL, COR PRETA, CAPACIDADE 17 FLS - JP-820C	R\$ 1.274,00	22/12/2016	19887	611-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
RÁDIO COMUNICADOR, TIPO WALKIE-TALKIE (PAR) MOTOROLA MD200BR	R\$ 200,00	28/12/2016	19889	614-SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
RÁDIO COMUNICADOR, TIPO WALKIE-TALKIE (PAR) MOTOROLA MD200BR	R\$ 200,00	28/12/2016	19890	605-DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
RÁDIO COMUNICADOR, TIPO WALKIE-TALKIE (PAR) MOTOROLA MD200BR	R\$ 200,00	29/12/2016	19891	605-DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
VALOR TOTAL	R\$ 837.999,13			TOTAL DE REGISTROS: 59

Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2017

Fabrcia Fernandes Sobrinho
DIRETORA DO DEGPC - EM SUBSTITUIÇÃO

Adelson da Silva Paz
CHEFE DE SEÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO/2016

Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS

Ordenado por Período de 01/11/2016 a 30/11/2016

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lucas Rocha, Editora Fórum 2016	R\$ 37,35	22/11/2016	19764	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lucas Rocha, Editora Fórum 2016	R\$ 37,35	22/11/2016	19765	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, Joel de Menezes, 4ª Edição, Editora Fórum 2015	R\$ 95,45	22/11/2016	19766	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO Para Empresas Públicas e Privadas, Rogerio Leme, Editora QUALITYMARK	R\$ 41,42	22/11/2016	19767	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REMUNERAÇÃO Cargos e Salários ou Competências?, Romeu Huczok - Rogerio Leme, 2ª Reimpressão, Editora QUAKITYMARK	R\$ 28,97	22/11/2016	19768	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REMUNERAÇÃO Cargos e Salários ou Competências?, Romeu Huczok - Rogerio Leme, 2ª Reimpressão, Editora QUAKITYMARK	R\$ 28,97	22/11/2016	19769	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO DE PESSOAS Práticas Modernas e Transformação Nas Organizações, André Luiz Fischer, Editora Atlas	R\$ 58,93	22/11/2016	19770	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO DE PESSOAS Práticas Modernas e Transformação Nas Organizações, André Luiz Fischer, Editora Atlas	R\$ 58,93	22/11/2016	19771	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Doutrina, Legislação e Jurisprudência, Waldo Fazzio Júnior, 4ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 122,84	22/11/2016	19772	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
MANUAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, José Geraldo Brito Filomeno, 14ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 147,74	22/11/2016	19773	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, Kiyoshi Harada, 25ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 139,44	22/11/2016	19774	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, Kiyoshi Harada, 25ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 139,44	22/11/2016	19775	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ,Cord. Luiz Henrique Lima e Alexandre Manir Figueiredo, Editora Fórum	R\$ 58,10	22/11/2016	19776	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ,Cord. Luiz Henrique Lima e Alexandre Manir Figueiredo, Editora Fórum	R\$ 58,10	22/11/2016	19777	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
OBRAS PÚBLICAS Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização, Cláudio Sarian Altounian, 5ª Edição, Editora Fórum	R\$ 129,48	22/11/2016	19778	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
OBRAS PÚBLICAS Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização, Cláudio Sarian Altounian, 5ª Edição, Editora Fórum	R\$ 129,48	22/11/2016	19779	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO, Marcelo Alexandre/Vicente Paulo, 24ª Edição, Editora Método 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19780	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON

DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO, Marcelo Alexandre/Vicente Paulo, 24ª Edição, Editora Método 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19781	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CONTROLE EXTERNO Teoria e Jurisprudência para os Trib. de Contas, 6ª Edição, Editora Método 2015	R\$ 97,94	22/11/2016	19782	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CONTROLE EXTERNO Teoria e Jurisprudência para os Trib. de Contas, 6ª Edição, Editora Método 2015	R\$ 97,94	22/11/2016	19783	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO CONSTITUCIONAL, Alexandre de Moraes, 32ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 146,08	22/11/2016	19784	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO CONSTITUCIONAL, Alexandre de Moraes, 32ª Edição, Editora Atlas 2016	R\$ 146,08	22/11/2016	19785	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO Uma Abordagem Introdutória, Flávio Riani, 6ª Edição, Editora Gen LTC 2016	R\$ 81,34	22/11/2016	19786	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO Uma Abordagem Introdutória, Flávio Riani, 6ª Edição, Editora Gen LTC 2016	R\$ 81,34	22/11/2016	19787	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Especial, Rogério Greco, Volume 2; 13ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19788	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Especial, Rogério Greco, Volume 2; 13ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19789	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Especial, Rogério Greco, Volume 3, 13ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19790	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Especial, Rogério Greco, Volume 3, 13ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 165,17	22/11/2016	19791	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Geral, Rogério Greco, Volume 1, 18ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 144,42	22/11/2016	19792	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO PENAL Parte Geral, Rogério Greco, Volume 1, 18ª Ed, Editora IMPETUS 2016	R\$ 144,42	22/11/2016	19793	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
MANUAL DAS ELEIÇÕES 2016, Alexandre Ramos, Editora JHMIZUNO 2016	R\$ 64,74	22/11/2016	19794	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, Luciano Amaro, 21ª Edição, Editora Saraiva 2016	R\$ 124,50	22/11/2016	19795	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, Luciano Amaro, 21ª Edição, Editora Saraiva 2016	R\$ 124,50	22/11/2016	19796	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO CIVIL BRASILEIRO Teoria das Obrigações, Carlos Roberto Gonçalves, 13ª Edição, Editora Saraiva 2016	R\$ 135,29	22/11/2016	19797	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO CIVIL BRASILEIRO Teoria das Obrigações, Carlos Roberto Gonçalves, 13ª Edição, Editora Saraiva 2016	R\$ 135,29	22/11/2016	19798	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO Abordagem Simples e Objetiva, João Eudes Bezerra Filho, 2ª Edição, Editora Atlas 2015	R\$ 68,89	22/11/2016	19799	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
MANUAL PRÁTICO DE DIREITO ELEITORAL, Walber de Moura Agra, Editora Fórum 2016	R\$ 62,25	22/11/2016	19800	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
INSTITUIÇÕES DE DIREITO ELEITORAL Teoria Da Inelegibilidade Direito Proc. Eleitoral, Adriano Soares, 10ª Edição, Editora Fórum 2016	R\$ 124,50	22/11/2016	19801	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, Joel de Menezes, 4ª Edição, Editora Fórum 2015	R\$ 95,45	22/11/2016	19802	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Joel de Menezes, 4ª Edição, Editora Fórum 2015	R\$ 189,24	22/11/2016	19803	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Joel de Menezes, 4ª Edição, Editora Fórum 2015	R\$ 189,24	22/11/2016	19804	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, Joel de Menezes, 7ª Edição, Editora Fórum 2015	R\$ 105,41	22/11/2016	19805	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, Aliomar Baleeiro, 13ª Edição, Editora Forense 2015	R\$ 232,40	22/11/2016	19806	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
AUDITORIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO, Domingos Poubel de Castro, 6ª Edição, Editora Atlas 2015	R\$ 112,05	22/11/2016	19807	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
AUDITORIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO, Domingos Poubel de Castro, 6ª Edição, Editora Atlas 2015	R\$ 112,05	22/11/2016	19808	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO DE PESSOAS Modelo, Processos, Tendências e Perspectivas, Joel Souza Dutra, 2ª Edição, Editora Atlas 2015	R\$ 99,60	22/11/2016	19809	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO DE PESSOAS Modelo, Processos, Tendências e Perspectivas, Joel Souza Dutra, 2ª Edição, Editora Atlas 2015	R\$ 99,60	22/11/2016	19810	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Carlos Alberto/João Batista, 1ª Edição, Editora Forense 2016	R\$ 106,19	22/11/2016	19811	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Carlos Alberto/João Batista, 1ª Edição, Editora Forense 2016	R\$ 106,19	22/11/2016	19812	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PRÁTICA TRIBUTÁRIA, Eduardo Sabbag, 9ª Edição, Editora Método 2016	R\$ 82,17	22/11/2016	19813	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO AO ALCANCE DE TODOS, Marcelo da Fonseca/Larissa Moreira, Editora LTr80 2016	R\$ 62,25	22/11/2016	19814	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO AO ALCANCE DE TODOS, Marcelo da Fonseca/Larissa Moreira, Editora LTr80 2016	R\$ 62,25	22/11/2016	19815	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REGIME PRÓPRIO Impactos da MP n. 664/2014 Aspectos Teóricos e Práticos, Bruno Sá Freire/Theodoro Vicente, Editora Ltr 2015	R\$ 33,20	22/11/2016	19816	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REGIME PRÓPRIO Impactos da MP n. 664/2014 Aspectos Teóricos e Práticos, Bruno Sá Freire/Theodoro Vicente, Editora Ltr 2015	R\$ 33,20	22/11/2016	19817	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
MANUAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Foco Na Prevenção e Combate à Corrupção, Rosana Cólen, Editora LTr80 2016	R\$ 132,80	22/11/2016	19818	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
MANUAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Foco Na Prevenção e Combate à Corrupção, Rosana Cólen, Editora LTr80 2016	R\$ 132,80	22/11/2016	19819	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS, Sergio luiz, Volume 1, Editora Quartier Latin 2011	R\$ 99,60	22/11/2016	19820	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS, Sergio luiz, Volume 2, Editora Quartier Latin 2012	R\$ 78,85	22/11/2016	19821	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS, Sergio luiz, Volume 3, Editora Quartier Latin 2013	R\$ 91,30	22/11/2016	19822	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS, Sergio Iuiz, Volume 4, Editora Quartier Latin 2014	R\$ 116,20	22/11/2016	19823	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS, Sergio Iuiz, Volume 5, Editora Quartier Latin 2015	R\$ 99,60	22/11/2016	19824	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Lei 8,666/1993, Marçal Justen, 17ª Edição, Editora Thomson Reuters RT 2016	R\$ 206,67	22/11/2016	19825	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Lei 8,666/1993, Marçal Justen, 17ª Edição, Editora Thomson Reuters RT 2016	R\$ 206,67	22/11/2016	19826	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO ADMINISTRATIVO MODERNO, Odete Medauar, 20ª Edição, Editora Thomson Reuters RT 2016	R\$ 131,97	22/11/2016	19827	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CURSO DE DIREITO DO CONSUMIDOR, Bruno Miragem, 6ª Edição, Editora Thomson Reuters RT 2016	R\$ 190,07	22/11/2016	19828	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
CLT COMENTADA, Homero Batista Mateus, 1ª Edição, Editora Thomson Reuters 2016 2ª Tiragem	R\$ 181,77	22/11/2016	19829	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ORÇAMENTO PÚBLICO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Augustinho Paludo, 2ª Edição, Editora Método 2015	R\$ 114,54	22/11/2016	19830	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ORÇAMENTO PÚBLICO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Augustinho Paludo, 2ª Edição, Editora Método 2015	R\$ 114,54	22/11/2016	19831	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Nelson Nery Costa, 7ª Edição, Editora Forense 2015	R\$ 85,49	22/11/2016	19832	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Nelson Nery Costa, 7ª Edição, Editora Forense 2015	R\$ 85,49	22/11/2016	19833	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Reflexões Sobre os 10 Anos Da Lei 11.079/2004, Marçal Justen, Editora Thomson Reuters RT	R\$ 107,90	22/11/2016	19834	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Reflexões Sobre os 10 Anos Da Lei 11.079/2004, Marçal Justen, Editora Thomson Reuters RT	R\$ 107,90	22/11/2016	19835	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, Marcelo Barroso, 7ª Edição, Editora JURUÁ 2016	R\$ 124,42	22/11/2016	19836	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO DESEMPENHO Governança e Controladoria Municipal, Paulo Roberto, Editora JURUÁ 2016	R\$ 45,40	22/11/2016	19837	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO DESEMPENHO Governança e Controladoria Municipal, Paulo Roberto, Editora JURUÁ 2016	R\$ 45,40	22/11/2016	19838	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL Eficiência e Inteligência Fiscal, Francisco Ramos, Editora L Do Advogado 2015	R\$ 39,01	22/11/2016	19839	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL Eficiência e Inteligência Fiscal, Francisco Ramos, Editora L Do Advogado 2015	R\$ 39,01	22/11/2016	19840	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
ANDROID 6 Para Programadores Uma Abordagem Baseada em Aplicativos, Paul Deitel, 3ª Edição, Editora BOOKMAN	R\$ 92,96	22/11/2016	19841	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DICIONÁRIO JURÍDICO, Martim Pierre, 8ª Edição, Editora Impetus 2016	R\$ 41,42	22/11/2016	19842	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
LICITAÇÃO DE TI Contratações de Bens e Serviços de Informática e Automação, Sdney Bittencourt, Editora JHMIZUNO 2015	R\$ 61,42	22/11/2016	19843	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON

USANDO DOCKER Desenvolvendo e Implantando Software Com Contêineres, Adrian Mouat, Editora NOVATEC	R\$ 78,85	22/11/2016	19844	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
GESTÃO E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO Para Empresas Públicas e Privadas, Rogerio Leme, Editora QUALITYMARK	R\$ 41,42	22/11/2016	19845	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DICIONÁRIO TÉCNICO JURÍDICO Novos Verbetes e Atualizações, Deocleciano Torrieri, 19ª Edição, Editora RIDEEL 2016	R\$ 74,62	22/11/2016	19846	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
A TRIÁDE DO TEMPO Família Trabalho Vida, Christian Barbosa, Editora SEXTANTE	R\$ 28,97	22/11/2016	19847	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
A TRIÁDE DO TEMPO Família Trabalho Vida, Christian Barbosa, Editora SEXTANTE	R\$ 28,97	22/11/2016	19848	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DIREITO ADMINISTRATIVO MODERNO, Odete Medauar, 20ª Edição, Editora Thomson Reuters RT 2016	R\$ 131,97	22/11/2016	19849	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, Marcelo Barroso, 7ª Edição, Editora JURUÁ 2016	R\$ 124,42	22/11/2016	19850	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Karina Spechoto, 2ª Edição, Editora LTr 2015	R\$ 49,79	22/11/2016	19851	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Karina Spechoto, 2ª Edição, Editora LTr 2015	R\$ 49,80	22/11/2016	19852	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
AS EMOÇÕES DAS PESSOAS NORMAIS, William Moulton Marston, Editora Success For You	R\$ 190,90	22/11/2016	19853	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
AS EMOÇÕES DAS PESSOAS NORMAIS, William Moulton Marston, Editora Success For You	R\$ 190,90	22/11/2016	19854	626-BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA - ESCON
VALOR TOTAL	R\$ 9.566,81			TOTAL DE REGISTROS: 91

Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2017

Fabírcia Fernandes Sobrinho
DIRETORA DO DEGPC - EM SUBSTITUIÇÃO

Adelson da Silva Paz
CHEFE DE SEÇÃO

Sessões

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 12/2016-DDP

No período de 1º a 30 de dezembro de 2016 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

PROCESSO	SUBCATEGORIA	RELATOR	INTERESSADO(S)
00025/15	Representação	PAULO CURI NETO	Aldeides de Souza Santos
	Representação	PAULO CURI NETO	Elizabeth Mara Businaro
00291/16	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Carlos Eduardo Rocha Almeida
	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	José Almeida Júnior
	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Maria Simão de Oliveira
	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Neumayer Pereira de Souza
00398/07	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	Carla Núbia Nery Oliveira

		MELLO	
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Carlos Eduardo Rocha Almeida
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Gilvan Cordeiro Ferro
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Guaracy Modesto Dias
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	José Almeida Júnior
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Juarez Barreto Macedo
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Juscelino Rezende Cortez Rios
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcia Vasconcelos Santos
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Rafaela Piquiá Soares
	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Raimundo Nazareno Alves da Silva
00403/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Eliezer Eugênio Pereira
	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Francisca Pereira dos Santos
00418/15	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jorge Apoluceno Ribeiro
00613/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Valdira Malaquias da Silva
	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Walter Silvano Gonçalves Oliveira
00619/13	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Raimundo Paulo Dias Barros Vieira.
00882/07	Aposentadoria	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Maria Simão de Oliveira
01061/03	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Adelino Ângelo Follador
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Ailton Jairo de Araújo Cavalcante
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Ajaj Alabi
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Alonso Silva de Araújo
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Arnaldo Egídio Bianco
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Charles Luís Pinheiro Gomes
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	David Humberto Reyes Ortiz de la Vega
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Diego de Paiva Vasconcelos
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Glicério Bitencourt de Queiroz
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Iracilda Alves Costa Miranda
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Janete Falquembach Reveilleau
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	José Batista da Silva
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Manuel Segundo Lopes Munoz
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria Cleusa dos Santos
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria do Socorro Vilarins Correia
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria Sílvia Cabral de Melo
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Rodrigo Otávio Veiga de Vargas
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Roseli das Dores Almeida
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Salatiel Correa Carneiro
	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Sandra Maria Veloso Carrijo Marques
01849/15	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Corregedoria Geral
01861/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Valdenor Moreira Barros
			Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
01897/15	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Hermínio Coelho
01985/12	Tomada de Contas Especial	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Hermínio Coelho
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	José Hermínio Coelho
	Requerimento de Servidores-Aposentadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Charles Adriano Schappo
02026/15	Aposentadoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
02541/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
02995/11	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Neodi Carlos Francisco de Oliveira
	Tomada de Contas Especial	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Neodi Carlos Francisco de Oliveira
03151/14	Sindicância Administrativa	EDILSON DE SOUSA SILVA	Corregedoria Geral
03544/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Euler Potyguara Pereira de Mello
03643/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriel Pedroso dos Reis E Outros
03858/14	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Ana Luiza Sales das Chagas
	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Ândria Silva Oliveira
	Pensão	OMAR PIRES DIAS	João Victor Oliveira das Chagas
	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
	Processo Administrativo Disciplinar	EDILSON DE SOUSA SILVA	Corregedoria Geral
04036/14	Auditoria	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04129/16	Auditoria	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04161/16	Auditoria	PAULO CURI NETO	Janio Jaqueira
04232/16	Fiscalização de Atos e Contratos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Jessé de Sousa Silva
04290/16	Requerimento de Servidores	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	Edmilson de Sousa Silva
04372/16	Requerimento de Servidores	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	Edmilson de Sousa Silva

		MELLO	
04425/16	Requerimento de Servidores	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Jessé de Sousa Silva
04577/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Abigail Campos Fontes
04598/16	Inspeção Ordinária	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04601/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Silvana Amorim Soares
04602/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marilucy Gomes Aguiar
04603/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônio Carvalho de Figueiredo
04604/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Júlia Vieira Menezes
04605/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Eliel da Silva Cavalcante
04606/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Luiza Ribeiro de Brito
04609/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rubens Mendes de Souza
04610/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria das Graças da Silva
04611/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Manoel Paulo da Silva Filho
04612/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Iracy Ramos Franco
04613/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria das Graças Pereira Braga
04614/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alcilene Ribeiro Guimarães Silva
04615/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adenilce dos Santos Rodrigues
04616/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Damaris Luz da Rocha
04625/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Ana Paula Magalhães
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Camila Ben Amorim
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Felipe de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Gabriel Milhomem Melo Marinho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Leonardo José Gomes Lourenço
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Marcos Antônio Nobre da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Marina Brito do Casal
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Monique Rocha Lins
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Yana Ribeiro de Souza Monteiro
04626/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Roberto Carlos de Souza
04629/15	Recurso de Reconsideração	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Antônio Marco de Albuquerque
	Recurso de Reconsideração	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Valnei Gomes da Cruz Rocha
04644/16	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Gahu da Silva
04645/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	João Batista de Oliveira Ximenes
04646/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Maria Marilda Mendonça de Sousa
04647/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Jose de Almeida Davanse
04648/16	Reserva Remunerada	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antonio Pedro Xavier
04649/16	Reserva Remunerada	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dirceu dos Santos Nascimento
04650/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ademir José Beltrame
04651/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Eleandro Amaral do Carmo
04652/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sergio Marcos da Silva Fernandes
04656/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Raimundo Nonato de Alencar Santos
04657/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônia Lucitânia Portela Veras
04658/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Manoel Ferreira Fernandes
04659/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edmilson da Silva
04660/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cláudio Tarini
04661/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dorcilina Santana Teobaldo
04662/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elza Lisboa de Almeida
04663/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilmar Cassiano Nunes
04664/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Júlia Pontes Bezerra Vianna
04665/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Raimunda de Sousa Monteiro
04667/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Washington Luiz Três
04675/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Kennedy Lopes da Silva
04676/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Manelito Costa Carvalho
04677/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Bosco Rosa Coelho
04678/16	Reserva Remunerada	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Domingos Alexandre dos Santos
04679/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carlos Alberto Lopes Lorga
04680/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alairton Cândido
04681/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Zélia Monteiro Figueiredo
04682/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Dolores Sanches de Lima
04683/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ameni do Carmo Barreto Missiano

04684/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josafá Albino da Silva
04685/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leomagno de Souza
04686/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Reinaldo Rocha
04687/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Ozziel Leite
04694/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Alzeni Soares Pereira
04705/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleody Alexandra Tilp
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dioni Keffler
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elizangela Rodrigues dos Santos
04709/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Beatriz Gonçalves Candido
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jailena Cabral da Luz Coelho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marco Antonio de Castro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Patricia Cavalcante Pessoa Ávila Marques
04711/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Denise Luci Castanheira
04713/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Norienne da Silva Rodrigues
04714/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacqueline de Souza Andrade
04716/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adriano Navarro Xavier
04717/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Dhieniffer Maricato Alves Serafim
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Elurien Back Tomé Dantas
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Karla Rafaela Braga Barbeto Westphal
04730/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Pedro Bentes Bernardo
04731/16	Balancete	PAULO CURI NETO	Reginaldo Monteiro
04732/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Josiane Dias da Silva
04734/16	Recurso de Revisão	EDILSON DE SOUSA SILVA	Floriza Santos
04735/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Flávio Cioffi Júnior
04736/16	Requerimento	EDILSON DE SOUSA SILVA	Omar Pires Dias
04737/16	Requerimento	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisco Júnior Ferreira da Silva
04738/16	Requerimento	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
04739/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	João Henrique Nunes Moura
04740/16	Pedido de Reexame	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	João Maria Sobral de Carvalho
04741/16	Projeção de Receita	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04742/16	Projeção de Receita	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04743/16	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Carlos Sérgio Soares
	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Celson da Silva Santana
	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Edmilson Melo Trindade
	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Jorge Fernandes Júnior
04746/16	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Adriana Rosa de Souza
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Adriana Rosa de Souza
	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Antônio Jorge dos Santos
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Antônio Jorge dos Santos
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Luiz Everton Kemp
	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Luiz Everton Kemp
	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Raiati Gomes Souza
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Raiati Gomes Souza
	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Sávio Gomes de Brito
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Sávio Gomes de Brito
	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ualace Rodrigues Cardoso
	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Ualace Rodrigues Cardoso
04747/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ney Luiz Santana
04748/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rodrigo Lewis Chaves
04749/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luciana Aparecida Bezerra Lopes de Albuquerque
04750/16	Diárias e Ajudas de Custo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ercildo Souza Araújo
	Diárias e Ajudas de Custo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jonathan de Paula Santos
	Diárias e Ajudas de Custo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marivaldo Nogueira de Oliveira
04751/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miguel Garcia de Queiroz
04752/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Francisco Mende de Sá Barreto Coutinho
04753/16	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Edson da Silva Leite
	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Input Center Informática Eireli
04754/16	Fiscalização de Atos e Contratos	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	Adriana Ferreira de Oliveira

		MELLO	
04755/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04756/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04757/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04758/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04759/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04760/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04761/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04762/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04763/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04764/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04765/16	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
04766/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04767/16	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Dalmar Pereira Santos Garlet
	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerardo Martins de Lima
04768/16	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	José Sebastião da Silva
04769/16	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Alfredo de Almeida Genelhu Neto
04770/16	Pedido de Reexame	PAULO CURI NETO	Maria Raimunda de Aguiar Marçal
04771/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Charles Adriano Schappo
04772/16	Requerimento de Servidores	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Edilson de Sousa Silva
04773/16	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Renato Antônio de Souza Lima
04774/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Sofia Juliana de Almeida Myczkovski
04775/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mônica Ferreira Mascetti Borges
04776/16	Requerimento de Certidão	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Eudes de Sousa E Silva
04777/16	Omissão	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04778/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04779/16	Parcelamento de Débito	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Marcus Aurélio Mendonça Danin
04780/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Cremilda Miguel da Silva Souza
04781/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Beatriz Camilo Ricardo Dias
04782/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Maurício Dias do Nascimento
04783/16	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Julemar Schumaker
04784/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Sebastião Alves de Oliveira
04785/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ronaldo Magno Louzada Neves
04786/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Regina Mauria Carvalho Aragão
04787/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Oscar Mituaki Ito
04788/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Neide Claudia Gomes
04789/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	José Roberto Bonifácio
04790/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Luiz Chagas da Costa
04791/16	Recurso de Revisão	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Ulisses Borges de Oliveira
04792/16	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Ajucl Informática Ltda
	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luiz Alberto Floriani
04793/16	Aposentadoria do Tribunal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato
04794/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vagner Oliveira Cotrim
04795/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucilene da Costa Nascimento
04796/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Manoel Messias Nunes de Vasconcelos
04797/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Carlos Fernandes
04798/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Bianca do Nascimento
04799/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Helda Duarte dos Santos Cabral
04800/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04801/16	Representação	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Claudirene da Fonseca Ramos
	Representação	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Fabrcio A. Guimarães
	Representação	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Paulo Alves de Souza
04802/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04803/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
04843/16	Pedido de Reexame	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Nilton Cezar Rios
04844/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jean Max Passos Braga
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vanderlucia de Souza Farias

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Wallas Nogueira Carvalho
04845/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jose Dias Neiva
04846/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Irene Luciano da Silva
04847/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Eliane Maria Rodrigues Soares
04848/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aline Leite Falcier
04849/16	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Aparecida Jorge da Silva
04850/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Maria Cledmar Santos
04851/12	Representação	PAULO CURI NETO	Joseilton Souto Pereira
04851/12	Representação	PAULO CURI NETO	Josué da Silva Sicsú
	Representação	PAULO CURI NETO	Lourival Ribeiro de Amorim
	Representação	PAULO CURI NETO	Marcos Pedro Barbas Mendonça
	Representação	PAULO CURI NETO	Ministério Público do Estado de Rondônia
	Representação	PAULO CURI NETO	Nilton Edgar Mattos Marena
	Representação	PAULO CURI NETO	Rogério Barbosa Menezes
04851/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Sebastiana Damas de Andrade
04852/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Diogo de Araujo Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Herivelton da Silva Cabra
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	João Paulo Papaleo Costa Moreira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joaquim Natal da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Kleber Demarchi
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Pedro Lima Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Valdinei de Araújo Campos
04853/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Jamile da Silva Pinheiro
04854/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04855/16	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
04856/16	Consulta	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Francisco Célio Brito Silva
04857/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Jorge Paz Menacho
04858/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alberto Ferreira de Souza
04859/16	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Arnaldo Egídio Bianco
04860/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marina Brito do Casal
04861/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aldian Cunha Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alexsandro Souza Leite
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Anderson Maia Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	André Monteiro de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Clebson Jacinto Bezerra
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edevaldo Marcolino Neves
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jederson Willian Trevisan
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jesus Maia de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maurício Rodrigues de Oliveira Júnior
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rafael Queiros Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Salvador Alexandre de Souza Júnior
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sandro Rosa Lima
04862/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Mauricio de Oliveira Assunção Filho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Renan dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vanessa Santana de Souza
04863/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Defferson Alex Lima de Carvalho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Diego Marques da Silva

	Admissão		
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Janderson da Silva Paranhas
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose da Conceição Leite Filho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josivam Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leandro Freitas de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucas Batista de Carvalho Filho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Magno Oliveira de Sousa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcos Pereira da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Natanael Clemente de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nilsandro Guimaraes de Azevedo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Orides Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Paulo Oliveira Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tiago de Jesus Gass
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vanderlei Pereira Queiroz
04864/16	Fiscalização de Atos e Contratos	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04865/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Paula Farias Duarte
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Bárbara de Figueredo Tenório
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fabricio Smaha
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilberto Ludgero Rodrigues Luz
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Paulo Afonso Miranda Filho
04866/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adriana Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ailton Sabu A Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alessandra Monteiro Pinho Makurap
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Felipe Amotoai Makurap
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Geovaldo Karitiana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gerson Urusari Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Inácio Karitiana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Isaias Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joaquim Maniwiko Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Ariawe Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Carlos Kampe
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Júlio Kut Waot Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiza Inez Makurap
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria de Fátima Karitiana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maurício Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Messias Mourão Akugi Campe
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Milane Moraes Karitiana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Morais Morai Tupari

	Admissão		
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Pedro Kup Eoyt Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Romário Koraipia Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosiel Tenharin
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Samuel Karitiana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tatiane Merewata Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Valdemar Pep O Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vania Waytkiat Tupari
04867/16	Recurso de Reconsideração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Associação Beneficente Ippon Karatê
	Recurso de Reconsideração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Erivelto de Almeida Duarte
04868/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adilson Moreira de Medeiros
04869/16	Recurso de Reconsideração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Roxane Dias da Silva
04870/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Erivan Oliveira da Silva
04871/16	Recurso de Reconsideração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Erivelto de Almeida Duarte
04872/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ernesto Tavares Victória
04873/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Benedito Antônio Alves
04874/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Giselle Pinto Borges
04875/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Cezar Bettanin
04876/16	Acompanhamento da Receita do Estado	PAULO CURI NETO	José Carlos da Silveira
	Acompanhamento da Receita do Estado	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
	Acompanhamento da Receita do Estado	PAULO CURI NETO	Wagner Garcia Freitas
04877/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tatiana Maria Gomes Horeay Santos
04878/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rafaela Cabral Antunes
04879/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Pâmela Santos Rodrigues
04880/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Aparecida Moreira da Silva
04881/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Gabriella Nazareth Salles
04882/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Edilena Frões de Araújo
04883/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Júlia Amaral de Aguiar
04884/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Míria Cordeiro de Araújo
04885/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo Corrêa de Souza
04886/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04887/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04888/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ivanilde Moraes dos Santos
04889/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ivanilde Moraes dos Santos
04890/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria José Firmino dos Santos
04891/16	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Ministério Público do Estado de Rondônia
04892/16	Denúncia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Ademar Ribas Nunes
04893/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Pedro Irineu Pereira Filho
04894/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leanny Santos Biavati
04895/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04896/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Florismar Barroso Rodrigues
04897/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	José Brasileiro Uchôa
04898/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Gilroosivet Rodrigues Uchôa
04899/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Membros E Servidores do Tce-RO
04943/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Francisca de Oliveira
04944/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Fernanda Pitteri Anastacio
04945/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Anderson Charles França Scorgie
04946/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gisele Martins Luz Moura
04947/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04948/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Abilio Oro Waram Xijein
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adriano Oro Waram Xijein
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Arlene Soares Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Arnaldo Ofro Waram Xijein
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Arnaldo Pabé Gavião
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Augusto Cinta Larga

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Carlos Aikanã
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edemilson Gavião
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edesio Arara
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edmar Aruá
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elizeu Oro Naó
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Francisco Oro Mon
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ibobinha Suruí
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ivonete Sabanês
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jap Mete Veronica Oro Mon
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jessé Oro Waram
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jose Aikanã
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Palahv Gavião
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Porite Arikapú
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Juliano Cinta Larga
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marli Peme Arara
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Olinda Edinar Oro Waram
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Pascoal Oro Waram
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Raul Patawre Tupari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Sorabah Gavião
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ronaldo Harem Catmoa Ororam Xijein
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosinaldo Oro Naó
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sandra Arara
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Wan E Ororam Xijein
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Warina Amondawa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Zacarias Gavião
04949/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adelson Gonçalves Niza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adenilson Gomes da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Adriana Pereira da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Agnaldo de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alexson de Lima Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aline Ferreira de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aline Rosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alrislene Paulino de Souza Cardoso
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ana Maria da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Andréia de Oliveira Marcelino Rasteiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Andréia Mattias dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aparecido dos Santos Lima

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Bruna Betania Barbosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Bruno Henrique de Souza Pontes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cheila Cristina Mendes de Souza Borges
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cleide Alves de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cleonice Nunes Fernandes Braga
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Daiana Magalhães
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Daiane Grazielle Bonfa de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Debora Cristina Torati Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Diana Maria da Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Diego Luciano Casagrande
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Douglas Trindade Matheus
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edeliano Erdmann
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edglei Vieira da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edimilson Welmer Lagasse
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edina Crstina da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edmilson da Rocha Mariano
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edna Gomes Cordeiro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edson Alves Siqueira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edson de Oliveira Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elber Junior Ferreira de Moura
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eliane Barbosa Evangelista
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eliane Cândido Ramalho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eliane Pereira de Souza Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eliton Reis Martins
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elizabeth Szary Carvalho Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elizeu de Oliveira Szary
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Elma Pereira Gouveia Feliciano
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Erivalda Lucino de Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Evanilda Raasch de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Everson Martins
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ezequiel Alves dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Fabiana Aparecida Moreira Figueiredo de Paiva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gabriel Torchite Xoji
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Giovany Martins dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gisele Aparecida Rodrigues do Nascimento
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gislane Cândida de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Gleiciely Duarte Granja Raasch

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Hercules Pereira Teixeira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ilquiani da Rocha Maulaz Krause
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Iracema Zanati Matias
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jacó Pereira de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jaqueline Chaves Pogorecki Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jéssica Adrieli Bessa de Melo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jianete Flaidoch de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joelma Alves dos Santos Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jonas Raasch
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Manthay Neumann
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Josiane Vieira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Josiel Mendes do Carmo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Juliano dos Santos Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Katiele Rodrigues Fraga
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ladjane Góes Lopes Matte
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Leandro Pereira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Leila Fabrielli Gomes Rolim Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Letícia Ferreira Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucélia Rodrigues Ramos Dias
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucimar dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucinéia Nascimento Machado de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Lucineia Pereira de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcia Lourenço Rocha
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcia Regina Argolo dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcia Rodrigues dos Santos Arnaldo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marciely Cristiane Campos Quinelatto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Claudete Silva Felipe
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marlice dos Santos Mello
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marta Regina de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mauriceia Ferreira Teixeira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Micheles Gomes Antunes da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mirian Mota da Silva Lopes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Musa Soares Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Patrícia Vieira Pereira Leite
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Pedro Henrique da Silva Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Penélop Mikaela de Carvalho Rover
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Priscila Pereira Cordeiro

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rafael da Cruz Barbosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Regiane Martins Ferreira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Reginalda Matias de Lima Brito
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Renato Fernandes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roberto Carlos Lopes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rodrigo da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rodrigo Lopes dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rodrigo Scalzer Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosangela Quintino França
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Roseli Paulino da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosineide França Silva Santana Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rozangela Estevo dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rubia Nara Podolak
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sabrina de Araújo Anteres Barreto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sandra dos Santos Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sandra Martins
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Silvio Paulo Machado de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sirlei Kuster Erdmann
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Suely Napoleão Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Suzam Maccari
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Suzana Rosa Barreira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Suzinete de Oliveira Reis
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Thayse Mendes Sabadini
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tiago Alves de Moura
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vanessa da Silva Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vanessa Soares da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Vania Paula Vieira de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Viviane Cristina de Lima Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Weliton Laurenço Teixeira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Willian Alves do Couto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Willian Gomes da Silva
04950/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisca Lia Girão Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gizeli Silva Gimenez
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Hugo Cesar de Moura Tagliani
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josué Gomes da Cruz
04951/16	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Joaquim Ferreira do Nascimento Neto
04952/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sebastião Brito Lima
04953/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
04954/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nílzia Galvão de Souza Dutra

04955/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ana Lúcia de Lima Ferreira
04956/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria do Socorro Vieira Passos
04957/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ana Cláudia Cortez
04958/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Sonia Maria Cunha de Souza Portela
04959/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sérgio Silva Nascimento
04960/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleocemia Farias da Costa
04961/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rigoalberto Siqueira Umbelino
04965/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04966/16	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Adriana de Oliveira
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Ranieri Luiz Fabris
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Wagner Barbosa de Oliveira
04967/16	Fiscalização de Atos e Contratos	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04968/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Deisi Rejane de Vargas Bernardes
04969/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Carlos Leite Junior
04970/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Robespierre Lisboa Monteiro
04971/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Aparecida de Oliveira Gutierrez filha de matos
04972/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Giselle Pinto Borges
04973/16	Aplicação de Recursos da Educação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Lorival Ribeiro de Amorim
04974/16	Aplicação de Recursos da Saúde	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Lorival Ribeiro de Amorim
04975/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Renato Dolfini
04976/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Membros E Servidores do Tce-Ro
04977/16	Proposta	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04978/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
04979/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Mc Com. E Solução Em Serviços Ltda
04980/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Manoel Elias de Almeida
04981/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nilceia Maximiliano Pereira
04982/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso
04983/16	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dany Blanca Sanchez Vasques
04984/16	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Cleone Tenório Cavalcante de Souza
04985/16	Reserva Remunerada	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Barbosa
04986/16	Reserva Remunerada	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jerônimo Mendes Vieira
04987/16	Reserva Remunerada	OMAR PIRES DIAS	Antônio Ortis
04997/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Carlos de Souza Colares
04998/16	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Carlos Alberto Canosa
	Embargos de Declaração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Maria Dioneia Nogueira da Silva Oliveira
04999/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel de Oliveira Koche
05000/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Thais Soares Silveira
05001/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Carlos Bezerra de Souza
05002/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gustavo José Cardoso Pacheco
05003/16	Aposentadoria do Tribunal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Leandro Fernandes de Souza
05004/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
05005/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria Aparecida de Almeida
05006/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura
05007/16	Aposentadoria do Tribunal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Senildo Silva de Figueiredo
05008/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Odailton Knorst Ribeiro
05009/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Patrícia Damas
05010/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Bruna Silva Flores Lima
05011/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Nivaldo Marques Santos
05012/16	Requerimento	EDILSON DE SOUSA SILVA	Paulo Curi Neto
05013/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	William Afonso Pessoa
05014/16	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Carlos Alexandre Delgado
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Carlos Cesar Guaita
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Gerson Neves
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Valcir Silas Borges
05015/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Maria de Jesus Gomes Costa
05016/16	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
05017/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Jaqueline Rolim S Mouzinho Borges
05018/16	Tomada de Contas Especial	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
		JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
05019/16	Pedido de Reexame	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Jader Moreira Pinto
05020/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marco Aurélio Hey de Lima
05021/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
05022/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
05023/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Secretaria de Gestão de Pessoas
05024/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Membros E Servidores do Tce-Ro
05025/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Carlos Fernandes
05026/16	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Aparecida de Almeida

05027/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Wendell Carneiro Lima
05028/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alessandra Mie Araújo Otakara
05029/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Geni Rosa de Oliveira Pires
05030/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucas dos Santos Guimarães
05031/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miguel Garcia de Queiroz
05032/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Miguel Garcia de Queiroz
05033/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Adriel Pedroso Reis
05041/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Andreia Souza Braga
05047/16	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Malvina dos Santos Vivan
05048/16	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Maria Lucilene Martins
05052/16	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sildnéia Machado de Morais
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sildnéia Machado de Morais
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ulisses Juliano Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Ulisses Juliano Machado
05053/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Moisés de Almeida Góes
05054/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rubia Basilichi Melchiades
05055/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Magda Chaul Barbosa Aídar Pereira
05056/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tatiana Maria Gomes Horeay Santos
05057/16	Aposentadoria do Tribunal	EDILSON DE SOUSA SILVA	Lucilene da Costa Nascimento
05066/16	Edital de Licitação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Domingos Sávio Fernandes de Araújo
	Edital de Licitação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Domingos Sávio Fernandes de Araújo
	Edital de Licitação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Domingos Sávio Fernandes de Araújo
	Edital de Licitação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Domingos Sávio Fernandes de Araújo
05067/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas de Rondônia
05068/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
05069/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	César Licório
05070/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ministério Público de Contas
05072/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Pedro Vieira do Nascimento
05073/16	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Daniel de Oliveira Koche
	Pagamentos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eneias do Nascimento
05078/16	Edital de Licitação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mauro Nazif Rasul
	Edital de Licitação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Mauro Nazif Rasul
	Edital de Licitação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Mauro Nazif Rasul
05079/16	Parcelamento de Débito	PAULO CURI NETO	Andrea Cristina de Souza Gomes
05080/16	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	leandro fernandes de souza
05081/16	Parcelamento de Débito	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Edimar Oliveira
		JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	
05082/16	Parcelamento de Débito	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Cícero Antônio Costa
05087/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Tce/ro
05088/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
05089/16	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Hudson Delgado Camurça Lima
05090/16	Termo de Cooperação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
05091/16	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Tce/ro
			Ministério Público de Contas de Rondônia - Mpc/tce/ro
05092/16	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	
05093/16	Balancete	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amanda Palácio da Silva
05094/16	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Fernando Roberto da Rocha
05096/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edmar de Melo Raposo
05098/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edmar de Melo Raposo
05099/16	Parcelamento de Débito	PAULO CURI NETO	Carlos Aparecido Liberti
		JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	
05101/16	Parcelamento de Débito	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Anízio Gorayeb Filho
		JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	
05102/16	Edital de Licitação	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Márcio Rogério Gabriel
05103/16	Requerimento de Servidores	EDILSON DE SOUSA SILVA	Gláucio Giordanni Moreira Montes

Porto Velho, 10 de janeiro de 2016.

Renata Krieger Arioli
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo - DDP